

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - 2019

FAIXA DE CAPITAL SOCIAL – R\$		CONTRIBUIÇÃO
Capital social até	R\$ 20.000,00	R\$ 662,00 ou 3x R\$ 220,00
Capital social de	R\$ 20.001 até R\$ 50.000	R\$ 1.342,00 ou 3x R\$ 448,00
Capital social de	R\$ 50.001 até R\$ 150.000	R\$ 2.060,00 ou 3x R\$ 686,00
Capital social de	R\$ 150.001 até R\$ 450.000	R\$ 3.838,00 ou 3x R\$ 1.280,00
Capital social	R\$ 450.001 até R\$ 1.500.000	R\$ 11.512,00 ou 3x R\$ 3.837,00
Capital social acima de	R\$ 1.500.000,01	R\$ 34.538,00 ou 3x R\$ 11.512,00
Microempresas		R\$ 446,00 ou 3x R\$ 149,00

Contribuição Assistencial Patronal

Conforme aprovado em Assembleia Geral e de acordo com a Lei 13.467/2017 sancionada pelo Presidente da República (Reforma Trabalhista), todas as empresas beneficiadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a recolher a este sindicato, a Contribuição Assistencial Patronal (CLT art.513 e Estatuto)

Por acórdão de 10 de junho de 2002, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo, julgando o processo TRT/SP 20010488957, decidiu pela legitimidade e obrigatoriedade da Contribuição Assistencial, estabelecida em Convenção Coletiva de Trabalho.

Assim, independente de porte da empresa e existência ou não de empregados, face ao que dispões o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, combinado com o artigo 513 da C.L.T., alínea "e", torna-se evidente o caráter obrigacional da referida contribuição.

O recolhimento deverá ser feito em 3 (três) parcelas, de 33,33% (trinta e três e trinta e três por cento) cada uma, nos meses de **Fevereiro, Junho e Outubro**, em qualquer agência bancária, em impresso próprio, que será fornecido pelo Sindicato das Empresas de Artes Fotográficas no Estado de São Paulo ou através do site: www.seafesp.com.br.

As empresas constituídas após 01 de outubro de 2018 e até 30 de setembro de 2019 pagarão a Contribuição Assistencial pela faixa correspondente ao seu capital social à proporção de 1/12 por mês ou fração a partir da constituição, recolhendo o valor correspondente até o último dia do mês subsequente ao da constituição.

O recolhimento da Contribuição Assistencial efetuado fora do prazo mencionado será acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Diretoria do Seafesp